



**DECRETO Nº 1884/2026**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, PARA FINS DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E ENFRENTAMENTO DAS DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS E DA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE – SRAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO:**

I. O aumento expressivo dos atendimentos e hospitalizações por Doenças Infecciosas Virais e Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG no Município de Sarzedo no exercício de 2026, com impacto direto na capacidade de resposta da rede pública municipal de saúde, ocasionando retenção de pacientes, formação de filas de espera e sobrecarga dos serviços de urgência e atenção básica;

II. O maior risco às populações vulneráveis, especialmente crianças, idosos e pessoas com comorbidades, diante do agravamento dos quadros respiratórios;

III. As diretrizes estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 10.926, de 11 de fevereiro de 2026, que aprova as diretrizes do projeto estadual de enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG para o exercício de 2026;

IV. O dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito à saúde, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

V. A necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais, céleres e proporcionais para garantir a continuidade e eficiência da assistência à população;



### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Sarzedo/MG, em razão do aumento de casos e internações decorrentes de Doenças Infecciosas Virais e da Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurarem os indicadores epidemiológicos e da capacidade assistencial da rede Municipal.

**Art. 2º** A situação de emergência declarada autoriza a adoção de medidas administrativas, assistenciais e operacionais excepcionais, necessárias à prevenção, monitoramento e enfrentamento da emergência em saúde pública, especialmente no que diz respeito a:

I – Reorganização e ampliação dos serviços de saúde da rede pública Municipal e contratualizada;

II – Aquisição emergencial de insumos, materiais, medicamentos, equipamentos e serviços indispensáveis ao atendimento da demanda assistencial;

III – Contratação temporária de profissionais, ampliação de carga horária, convocação extraordinária e realização de horas extras para serviços essenciais;

IV – Remanejamento emergencial de recursos humanos, materiais e logísticos;

V – Implementação de protocolos assistenciais específicos para triagem, atendimento e internação de pacientes com sintomas respiratórios.

**Art. 3º** Fica autorizada, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação direta para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da situação emergencial.

**§1º** A contratação direta somente poderá ocorrer em hipóteses estritamente necessárias, excepcionais e devidamente justificadas, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.



§2º A Administração Pública deverá, paralelamente, adotar as providências necessárias à realização dos procedimentos licitatórios regulares, sempre que possível.

**Art. 4º** A tramitação dos processos administrativos relacionados à situação de emergência declarada ocorrerá em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde coordenará as ações e os serviços públicos de saúde voltados ao enfrentamento da emergência, competindo-lhe:

**I** – Intensificar a vigilância epidemiológica, incluindo notificações compulsórias, testagens e monitoramento dos casos;

**II** – Ampliar as ações de imunização, especialmente contra Influenza e COVID-19;

**III** – Instituir protocolos técnicos e assistenciais para contenção da SRAG em adultos e crianças;

**IV** – Articular-se com o Estado de Minas Gerais, União e demais entes públicos para obtenção de apoio técnico, logístico e financeiro;

**V** – Expedir atos complementares necessários à execução das medidas emergenciais.

**Art. 6º** Fica instalado o COES Respiratório Sarzedo (Centro de Operações de Emergências Respiratórias), sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com participação dos setores de Vigilância em Saúde, UPA 24h, Atenção Básica e demais unidades estratégicas.

**Parágrafo único.** O COES Respiratório terá a finalidade de monitorar indicadores, coordenar ações integradas e subsidiar a tomada de decisões administrativas durante a vigência da emergência.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Assessoria de Comunicação de Sarzedo (ASCOM), promoverá ações educativas e informativas à população, orientando sobre:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- I – sintomas e sinais de agravamento;
- II – medidas preventivas;
- III – locais adequados para atendimento;
- IV – importância da vacinação e do acompanhamento médico.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de abril de 2026.

  
Rita de Cássia das Graças Santos  
Prefeita Municipal